



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1066/91

DATA: 8 de outubro de 1991.

SÚMULA: Autoriza contratação de pessoal para o setor de saúde, por prazo determinado.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

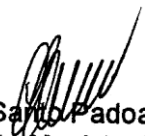
Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado, até 31 de dezembro de 1991, trinta (30) médicos plantonistas, um (01) médico clínico geral, uma (01) secretária, um (01) técnico em raio X e um (01) técnico em manutenção para atuarem no Pronto Atendimento Municipal.

Art. 2º - A contratação será precedida de teste de seleção a ser promovido pela Fundação de Saúde de Pato Branco, dentre os candidatos que se apresentarem.

Art. 3º - A remuneração dos contratos não poderá ultrapassar os valores estabelecidos pela Lei nº 1.013 e seus anexos para idênticas funções.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 8 de outubro de 1991.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal